



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

São Paulo, 27 de janeiro de 2015.

Ilmo. Sr. **Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira**  
MD. Diretor Presidente da  
**Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.**  
Rua Boa Vista, nº 185, Centro São Paulo S.P

**Assunto: - Negociação Coletiva/Data-base 1º de março de 2015.**

O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana**, através de seu Diretor Presidente infra-assinado, vem, mui respeitosamente, perante V. S., informá-lo que a categoria profissional, em observância aos artigos 611 e seguintes da CLT, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22/01/2015, aprovou a Pauta de Reivindicação a ser objeto de negociação, nos termos do incluso documento, objetivando a concessão de reajuste salarial e das demais cláusulas coletivas de natureza econômica e social para o período de 1º/3/2015 à 29/02/2016.

Assim, nos termos do que determina a legislação pertinente e o disposto no art. 114, §2º, da Constituição Federal, solicita o agendamento da primeira reunião de negociação mediante a formalização da garantia de data-base, em local e horário a ser designado de comum acordo entre as partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

A falta de resposta ao presente ofício em 48 horas será considerada como recusa de negociação direta, ficando tacitamente autorizada a entidade sindical profissional a tomar às providências legais cabíveis na espécie.

Atenciosamente.

**Izac de Almeida**  
**Presidente - STEFZS**



*Qua*

12



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## Reivindicação Preliminar

### Manutenção dos Direitos Preexistentes

A Empresa compromete-se a manter todos os direitos e conquistas preexistentes em Acordo Coletivo anterior, até que este venha a ser substituído por um novo Acordo Coletivo de data base.

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

### CLÁUSULA 001 – ALUNO APRENDIZ

A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em Concurso Público.

**Parágrafo Único** - A remuneração dos alunos aprendizes, durante o 1º e o 2º ano de duração do curso de aprendizagem será reajustada de igual forma ao reajuste do salário mínimo, como segue:

- a) Durante o 1º ano do curso = 1 (hum) Salário Mínimo
- b) Durante o 2º ano do curso = 1½ (hum e meio) Salário Mínimo.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

### CLÁUSULA 002 - INTEGRALIZAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A CPTM assegurará ao empregado afastado, em razão de tratamento de saúde, por acidente de trabalho ou para tratamento de doença profissional e que receba benefício (da previdência social) previdenciário (auxílio doença, auxílio acidente ou aposentadoria), o complemento da remuneração líquida que receberia se estivesse em atividade, garantindo o seu pagamento em até 3 (três) anos consecutivos de afastamento, como segue:

**Parágrafo Primeiro** - O valor salarial do afastamento do empregado será corrigido segundo a política salarial vigente, nas mesmas datas dos reajustes legais da CPTM.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento desta complementação estabelece a obrigatoriedade do comparecimento periódico do empregado afastado ao serviço médico da Empresa, para avaliação médica, através de convocação (portanto documento de Comunicação de Decisão da perícia médica do INSS ou de relatório do médico assistente quando se tratar de empregado aposentado.)

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento desta complementação salarial poderá ser suspenso:

- a) Caso o empregado (em atividade ou aposentado) não atenda à convocação (prevista no parágrafo anterior) ou não se justifique a respeito junto à área médica da Companhia, decorridos 5 (cinco) dias da data estabelecida para apresentação;

**Parágrafo Quarto** - Entende-se por remuneração líquida o salário nominal acrescido da gratificação anual abatido o valor do INSS.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

### CLÁUSULA 003 - ANUÊNIOS / AVERBAÇÃO DE TEMPO

A CPTM manterá os critérios atualmente praticados, relativos à Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio.

**Parágrafo Primeiro** - Esta gratificação corresponde à concessão de 1% (hum por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à CPTM, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento).



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Segundo** - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 004 - VALE-TRANSPORTE**

A CPTM concederá vale-transporte nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 005 – ACOMPANHAMENTO BENEFÍCIO SAÚDE**

A CPTM continuará a fazer gestão com a empresa contratada para a prestação de serviços de assistência médica, com a finalidade de melhorar os serviços oferecidos.

**Justificativa:** Cláusula preexistente

## **CLÁUSULA 006- SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS**

A CPTM concederá seguro de vida em grupo, assistência funeral (decessos) e seguro de acidentes pessoais a todos os empregados e respectivos cônjuges ou companheiros (as), nas condições e valores estipulados na apólice de seguro contratada pela Empresa.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 007 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A CPTM concederá o adicional de 30% (trinta por cento) do salário nominal aos empregados integrantes dos cargos de Agente, Encarregado e Supervisor de Segurança, quando atuando nas funções típicas da Segurança Operacional ou da Segurança Patrimonial, nos termos da Lei 12.740 de 08 de dezembro de 2012.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 008 - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A CPTM manterá o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal dos empregados beneficiados pelo presente Acordo, a ser creditado até o dia 15 de cada mês.

**Parágrafo Único** - O valor adiantado será descontado do pagamento da remuneração devida ao empregado no último dia útil de cada mês.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 009 - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO/CONTA SALÁRIO**

A CPTM atenderá aos pedidos de transferência de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências (do Banco do Brasil de preferências dos mesmos).

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM e os Sindicatos farão tratativas de obter junto à Direção do Banco do Brasil, a fim de obter isenção e/ou redução de taxas atualmente praticadas para os empregados que ali mantenham as suas contas bancárias.

**Parágrafo segundo** – A CPTM continuará orientando seus empregados quando da sua contratação para a abertura de conta salário junto ao Banco do Brasil.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## CLÁUSULA 010- CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

No período de vigência do presente Acordo Coletivo, a CPTM propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício.

**Parágrafo Primeiro** - Salvo no caso de acidentes ou incidentes e necessidade imperiosa, a CPTM não poderá escalar empregado para trabalhar no seu repouso remunerado.

**Parágrafo Segundo** - Na ocorrência de prestação de trabalho no repouso remunerado, será devido ao empregado o pagamento das horas trabalhadas de acordo com a legislação pertinente ou, repouso compensatório.

**Parágrafo Terceiro** - A complementação da jornada, prevista no "caput", poderá ser no início ou no final da jornada de trabalho diária, respeitado sempre que possível, o interesse do empregado e validado pela chefia, que considerará, inclusive, as características do local de trabalho e da atividade desenvolvida.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## CLÁUSULA 011 - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

A CPTM manifesta sua disposição de continuar investindo no desenvolvimento de seus recursos humanos, através da participação de programas voltados à educação continuada, capacitação, especialização e aperfeiçoamento técnico.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## CLÁUSULA 012 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR

A CPTM aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, de até 2 (dois) dias na vigência deste acordo, por empregado, relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento médico / hospitalar sem necessidade de compensação.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM, aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, até um limite de 6 (seis) meios períodos de trabalho ao ano, ou de 3 (três) períodos inteiros, sem prejuízo do período já concedido no "caput", às empregadas mães ou empregados pais que detenham a guarda dos filhos, para acompanhamento dos menores de 6 anos relativos ao acompanhamento em atendimento médico/laboratorial/hospitalar.

**Parágrafo Segundo** - As necessidades de ausências, de caráter excepcional, serão avaliadas por profissionais da área de Serviço Social da Empresa, que deverão emitir as recomendações técnicas adequadas para cada caso.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado compromete-se a compensar as horas não trabalhadas, devido a ausência para acompanhamento médico-familiar, previstas nos parágrafos primeiro e segundo, até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

**Parágrafo Quarto** - Para fins de aplicação desta cláusula, considera-se dependente legal o conjugue companheiro (a), filho (a) solteiro (a) até 21 anos (vinte um anos, onze meses e vinte e nove dias) ou equiparados (guarda, adotivo, enteado, tutelado), entendendo-se até 24 anos (vinte e quatro anos, onze meses e vinte e nove dias) para ambos os sexos, se universitário e filho (a) deficiente sem limite de idade, devidamente cadastrados na empresa.



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Quinto** – Na impossibilidade de compensação no prazo estipulado no parágrafo terceiro, a ausência será descontada como falta justificada.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 013 - ESTABILIDADE GESTANTE**

A CPTM assegura a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta grave.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no (PCCS), durante o período de gravidez.

**Parágrafo Segundo** - Ficam excluídas das garantias previstas nesta cláusula as hipóteses de rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da empregada, mediante acordo entre as partes e com assistência do Sindicato, mesmo que tenha menos um ano de empresa.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 014 - LICENÇA MATERNIDADE**

A CPTM concederá licença remunerada, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, à empregada gestante, a partir do nascimento do filho, ou do início do afastamento por Licença Maternidade, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Único** - A CPTM concederá licença remunerada, na mesma proporção, à empregada que adotar legalmente ou tiver a guarda judicial para fins de adoção de crianças.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 015 - ALEITAMENTO MATERNO**

A CPTM concederá 2 (duas) horas diárias, preferencialmente no início ou no término da jornada, por escolha da empregada, para aleitamento de seu filho, até que o mesmo complete a idade de 12 (doze) meses.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 016 - DANOS MATERIAIS**

A CPTM não cobrará os danos causados com quebra de materiais e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 017 - DIFERENÇAS SALARIAIS**

A CPTM pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações, horas extras, diárias e outras quantias devidas a qualquer título, tomando por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 018 - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO**

A CPTM não rescindir o contrato de trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Parágrafo Primeiro** - Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, deverá ser readaptado e reenquadrado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, observadas as condições e requisitos definidos para o cargo de destino.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCCS.

**Parágrafo Terceiro** - As readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, desde que homologado pelo INSS.

**Parágrafo Quarto** - O empregado readaptado ou reabilitado por acidente de trabalho para outros cargos e áreas da CPTM, poderá retornar à sua carreira de origem, através de classificação e aprovação em todas as etapas de processo seletivo interno, destinado ao suprimento de cargo de nível superior ao anteriormente ocupado.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## CLÁUSULA 019 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CPTM prestará assistência jurídica aos seus empregados quando a demanda, de ordem criminal, for oriunda do exercício legítimo e legal da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## CLÁUSULA 020 - ACERVO TÉCNICO

A CPTM fornecerá, a pedido do interessado e para fim de acervo técnico, atestado contendo a indicação da participação específica em estudos, planos, projetos, obras e serviços, ficando condicionado o fornecimento do referido atestado à participação efetiva do empregado interessado, desde que esteja em cargo e atribuições compatíveis, em todo o trabalho realizado.

**Parágrafo Único** – De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.469 de 07/12/1977, regulamentada pela resolução do CONFEA n. 317 de 31/10/1986, o empregado interessado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Agronomia do Estado de São Paulo), deverá emitir e recolher integralmente as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica). A CPTM deverá fornecer, mediante solicitação do empregado interessado, o Atestado correspondente (Atestado de Capacidade Técnica), bem como assinar a respectiva ART, na condição de "Contratante". Cada ART deverá corresponder a um determinado contrato ou serviço, descrevendo as obras e os serviços realizados, detalhando a participação do empregado interessado.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## CLÁUSULA 021 - REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DOS EXAMES OCUPACIONAIS

A CPTM tratará a frequência dos empregados utilizando código específico para o período que estiverem, exclusivamente, à disposição do serviço médico da CPTM, para fim de revisão médica e psicológica para que tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Os exames médicos, nas revisões, serão efetuados, no mínimo, de acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – especificado na norma de serviço NS-GRH/003, que regulamenta o assunto, observadas as



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

escalas de trabalho (e de acordo com o cronograma da unidade local) e disponibilidade de agenda dos profissionais.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM fará exames periódicos em seus empregados após o descanso regulamentar ou de acordo com recomendação da área Médica.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## CLÁUSULA 022 – ATESTADOS/DECLARAÇÕES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

A CPTM aceitará atestados médicos, dentista, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e nutricionista registrados nos respectivos conselhos de classe, bem como atestado/declaração de horas, fornecidos pelos respectivos profissionais da área da saúde, desde que atendida a legislação.

**Parágrafo Primeiro** - Nos atestados de até 15 (quinze) dias, o empregado deverá apresentar o mesmo à sua chefia imediata para justificar a sua ausência e esta, após o abono da frequência, deverá encaminhar o atestado ao Posto Médico para registro em prontuário e avaliação da necessidade de comparecimento do respectivo empregado.

**Parágrafo Segundo** - Nos atestados superiores a 15 (quinze) dias o empregado deverá comparecer ao Posto Médico, onde está cadastrado, até o 10º (décimo) dia consecutivo ou, na impossibilidade de comparecimento, a sua chefia imediata e/ou o Posto Médico, deverão ser comunicados dentro do mesmo prazo, para que seja providenciada a documentação necessária, a fim de protocolar o benefício de auxílio doença junto ao INSS.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## CLÁUSULA 023 - AUSÊNCIA DIFICULDADE DE ACESSO

A CPTM, com base em parecer da chefia local, poderá abonar o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho por consequência de movimento paratista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal).

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## CLÁUSULA 024 - SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CPTM cumprirá o disposto nas Normas Regulamentadoras referentes a saúde e segurança do trabalho de seus empregados e manterá as reuniões bimestrais, conjuntas, com agenda prévia, com a participação de até 2 (dois) representantes de cada Sindicato e assessoria técnica, objetivando:

**Parágrafo Primeiro** - Apresentar o andamento de planos e ações destinados à prevenção e preservação da saúde dos empregados no ambiente ocupacional.

**Parágrafo Segundo** - Receber dos Sindicatos informações sobre as não conformidades identificadas que afetem os empregados, de maneira global, em assuntos de Segurança e Medicina do Trabalho e que possam vir a gerar novos planos e ações de melhoria dentro das prioridades de gestão da CPTM.

**Parágrafo Terceiro** - A CPTM terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para responder aos Sindicatos quaisquer informações sobre as não conformidades identificadas, apresentadas pelos mesmos, informando os resultados dos levantamentos que efetuou, especificando as medidas de proteção a serem adotadas, bem como os prazos a serem observados.



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 025 – CONSIGNAÇÕES SINDICAIS**

A CPTM depositará em até 3 (três) dias úteis as consignações sindicais devidas em favor dos Sindicatos, após o dia de pagamento dos salários dos empregados no mês de competência.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 026 - ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL**

A CPTM permitirá que o empregado, membro das Diretorias dos Sindicatos, afastado para exercício de seu mandato, participe de seus processos seletivos internos, em igualdade de condições com os demais empregados.

**Parágrafo Primeiro** - O aproveitamento dar-se-á na medida da existência de vagas liberadas para preenchimento.

**Parágrafo Segundo** – Para o exercício do novo cargo e função dirigente Sindical deverá retornar a ativa junto aos quadros da empresa, por um período mínimo de 1 (hum) ano.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 027 - SINDICATO - DESFILIAÇÃO E DESCONTO**

A CPTM somente fará processamento em Folha de Pagamento da desfiliação de associado do(s) Sindicato(s) e supressão de descontos, quando solicitados pelo(s) dos Sindicato(s), com base em pedido expresso do empregado.

(Parágrafo Único – O pedido de desfiliação e desconto deverá ser encaminhado a CPTM pelo Sindicato até o dia 15 (quinze), para processamento dentro do próprio mês.)

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 028 - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO**

Serão realizadas reuniões mensais, sempre na última quarta feira de cada mês, com a finalidade de apresentar e corrigir irregularidades administrativas e operacionais relativos a empresa, além das cláusulas do presente Acordo

**Justificativa:** Cláusula preexistente com readequação do caput.

## **CLÁUSULA 029 - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS / PATRIMÔNIO DA CPTM**

A CPTM deverá apresentar a seus permissionários e aos Sindicatos, avaliação de seus imóveis.

**Parágrafo Primeiro** – A CPTM disponibilizará aos empregados interessados e aos Sindicatos, um banco de dados com a relação de seus imóveis.

**Parágrafo Segundo** – A CPTM manterá uma lista atualizada com a relação de empregados interessados em alocar seus imóveis, disponibilizando-a aos Sindicatos, cuja definição de critérios de ocupação será objeto de reunião específica.

**Parágrafo Terceiro** – A CPTM reembolsará ou descontará no valor da Taxa de Ocupação, valores gastos com reformas e/ou melhorias executadas no imóvel mediante aprovação prévia do orçamento realizado.

**Parágrafo Quarto** - Casos de reforma e/ou melhorias anteriores à assinatura deste Acordo serão objeto de avaliação pela Empresa.





# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 030 – LIBERAÇÃO HORÁRIO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A CPTM, através das respectivas chefias, fará programações específicas, onde couber, para liberação dos empregados da via permanente e de manutenção, com vistas ao recebimento dos salários no fim de cada mês.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 031 - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR**

A CPTM manterá o pagamento de uma gratificação de 10% (dez por cento) do nível inicial da classe 03 do Plano Técnico-Administrativo, aos empregados que executam tarefas de Apontador.

**Parágrafo Primeiro** - Esta gratificação será devida enquanto o empregado exercer a função agregada de apontadoria, cessando esta condição não haverá mais o pagamento da gratificação.

**Parágrafo Segundo** - Não se aplica o previsto no "caput" aos empregados detentores de cargos de chefia, de supervisão de nível médio e de cargos de confiança.

**Parágrafo Terceiro** - Esta gratificação deverá ser excluída com a implantação do sistema de ponto eletrônico.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 032 - AUSÊNCIA POR TRATAMENTO DENTÁRIO**

A CPTM abonará as horas em que o empregado comparecer a tratamento dentário executado por dentistas credenciados pela contratada, através do Benefício Odontológico, por dentista particular e por dentista dos Sindicatos, apresentando, no retorno ao local de trabalho, atestado odontológico assinado pelo dentista com menção da hora de chegada e saída.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 033 - UNIFORME**

A CPTM, com base no disposto na Norma de Serviço em vigor, fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Segundo** - Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticos.

**Parágrafo Terceiro** - Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação da Empresa, para períodos de 18 (dezoito) meses ou de 1 (hum) ano de intervalo para troca.

**Parágrafo Quarto** - Para a reposição de peças do uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.

**Parágrafo quinto** - O uniforme tipo EPI anti-chamas, anti-choque, botas de segurança e outros é de fornecimento obrigatório e ininterrupto conforme a NR6 e no caso do não fornecimento pela empresa os funcionários estão dispensados das tarefas de alto risco em conformidade com a NR6 do MTE.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## **CLÁUSULA 034 - UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A CPTM fornecerá Equipamento de Proteção Individual – EPI, gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado aos Sindicatos, quando solicitado.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto à conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização, conservação e guarda do EPI.

**Parágrafo Segundo** - É terminantemente proibido ao empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo a aplicação de penalidade ao empregado infrator.

**Parágrafo Terceiro** - A CPTM deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI'S, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Caso a CPTM não forneça o EPI adequado ou forneça o EPI com C.A. vencido ou impróprio para uma função a empresa deverá recolher os mesmos e proceder a troca, cabendo ai o direito de recusa por parte do empregado.

**Parágrafo Quinto** – A CPTM, conforme legislação, se obriga a entregar o PPRA atualizado para acervo do Sindicato e para a consulta da categoria.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 035 - PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA**

A CPTM divulgará aos Sindicatos semestralmente, em uma das reuniões sobre a segurança do trabalho saúde ocupacional (Cláusula 024 do ACT) as ações do programa de prevenção e controle da dependência química e o uso de substância psicoativas já implantado na companhia

**Parágrafo Primeiro** – A CPTM divulgará a todos os empregados, informações sobre o Programa de Prevenção e Controle da Dependência Química e Uso de Substâncias Psicoativas, visando esclarecer e sensibilizar para o valor e importância das atividades que o envolve.

**Parágrafo Segundo** – A CPTM através de seu Serviço Social, auxiliará com a internação de funcionário ou dependente deste, viciado em qualquer tipo de substância química até sua alta.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 036 - AVISO DE CRÉDITO VIA INTRANET**

A CPTM disponibilizará a cada empregado, via intranet, consulta ao seu respectivo Aviso de Crédito relativo ao pagamento mensal dos últimos 6 meses, férias e 13º salário, salvo condições técnicas do sistema.

**Parágrafo Único** – A CPTM fornecerá o aviso de férias mediante recibo conforme preceitua a lei.

**Justificativa:** Cláusula preexistente com inclusão do parágrafo único.





# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## CLÁUSULA 037 - NORMAS E PROCEDIMENTOS

A CPTM fornecerá aos Sindicatos signatários do Acordo Coletivo de Trabalho, exemplar das regulamentações administrativas, normas e procedimentos sobre recursos humanos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## CLÁUSULA 038 - DIRIGENTES SINDICAIS

A CPTM liberará dirigentes eleitos dos Sindicatos, nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - Na razão de 1 (hum) por 600 (seiscentos) empregados associados ou lotados na respectiva base territorial do Sindicato, com salários e demais vantagens. Fica satisfeita a condição de liberação do Dirigente Sindical sempre que for atingida ou superada a quantidade de 301 (trezentos e hum) empregados, além dos 600 (seiscentos) empregados associados.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurada a pratica atual de distribuição como segue: O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, poderá ter liberado até 6 (seis) dirigentes sindicais; O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, até 6 (seis) dirigentes sindicais. O sindicato trabalhadores em empresas ferroviárias da zona central do Brasil até 6 (seis) dirigentes sindicais e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo até 1 (hum) dirigente sindical.

**Parágrafo Terceiro** - A CPTM, considerada a necessidade dos serviços, poderá conceder abono de ausências (ponto livre) a empregados eleitos Dirigentes ou Delegados Sindicais, indicados pelos Sindicatos, até 30 (trinta) dias homens/mês, total ou parcial nos dias solicitados, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação por escrito dos Sindicatos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Justificativa:** Cláusula preexistente, com alteração da quantidade de dirigentes sindicais liberados, conforme proporção do parágrafo primeiro.

## CLÁUSULA 039 - PENALIDADE INADIMPLÊNCIA

A CPTM, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas deste Acordo, receberá notificação do(s) Sindicato(s), através de seu Departamento de Administração de Pessoal, que terá 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o(s) reclamante(s) para solução administrativa.

**Parágrafo Primeiro** - Fica fixado o foro da comarca da Capital para dirimir eventuais questões judiciais.

**Parágrafo Segundo** - Caracterizada a inadimplência, a CPTM dará cumprimento imediato à cláusula e ressarcirá o Sindicato de todas as despesas decorrentes.

**Parágrafo Terceiro** - Caracterizada a inadimplência coletiva a CPTM recolherá aos cofres do(s) Sindicato(s), uma multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria, de forma cumulativa, tantas quantas forem as Cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente Acordo, em favor dos empregados envolvidos.

**Parágrafo Quarto** - O empregado fica dispensado do cumprimento dos procedimentos acima, quando a ocorrência de inadimplência ou descumprimento atingir seu direito individual.

**Parágrafo Quinto** - No caso de cobrança individual, caracterizada a inadimplência, a CPTM pagará a parte prejudicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu salário nominal, de forma cumulativa, tantas quantas forem as Cláusulas não cumpridas.



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

**Justificativa** - Cláusula preexistente, confirmada pelo SDC 0005318-31.2013.5.02.0000, com alteração de redação, para adequar ao procedimento individual.

## **CLÁUSULA 040 - DESCONTO ASSISTENCIAL**

A CPTM, com base em comunicação dos Sindicatos, através de ofício específico remetido à Empresa, com tempo hábil para o processamento e em conformidade com os preceitos legais pertinentes, procederá ao desconto nos salários, de todos os seus empregados, da Contribuição Assistencial, aprovada e fixada nas respectivas Assembleias Gerais dos Sindicatos profissionais signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Para fim de conhecimento dos empregados, os Sindicatos divulgarão boletim informando a categoria profissional a respeito das condições e valores fixados em Assembleia. Tal divulgação deverá ser feita, no máximo, até o 5º dia útil após aprovação do Acordo em Assembleia.

**Parágrafo Segundo** - O empregado poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de divulgação do boletim informativo, a que se refere o parágrafo primeiro, junto ao Sindicato Profissional da sua base territorial, através de carta assinada em 2 (duas) vias e protocolada no Sindicato. De posse da 2ª via protocolada e dentro desse prazo, o empregado deverá enviá-la ao DRHP – Lapa, comprovando que exerceu seu direito de oposição junto ao Sindicato Profissional, para que a CPTM não efetue o desconto.

**Parágrafo Terceiro** - Será de responsabilidade do(s) Sindicato(s) Profissional (ais), eventuais pedidos de devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado, na hipótese de questionamento judicial ou extrajudicial.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 041 - ADICIONAL NOTURNO**

A CPTM manterá o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados, que trabalharem em horário noturno das 22h às 5h.

**Parágrafo Único** – Após o cumprimento da jornada noturna será devido também o adicional em virtude da prorrogação das horas trabalhadas após as 5 horas.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 042 - HORAS EXTRAS**

A CPTM manterá a remuneração das horas extras em 100% (cem por cento) sobre o salário nominal do empregado.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 043 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

A CPTM não poderá dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores e 6 (seis) meses imediatamente posteriores à aquisição do direito mínimo adquirido de aposentadoria, definido pelo INSS, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

**Justificativa:** Cláusula preexistente



# Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

## **CLÁUSULA 044 – ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA**

A CPTM adotará, na composição dos membros da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantindo aos representantes titulares e suplentes dos empregados a estabilidade preconizada na Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A CPTM divulgará as eleições da CIPA com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecipação, comunicando de maneira oficial aos Sindicatos.

**Parágrafo Segundo** - A CPTM abonará o ponto dos representantes da CIPA de acordo com os seguintes critérios:

**a)** Abono de 5 (cinco) horas semanais dos representantes eleitos para participação em reuniões da CIPA, inspeções em locais de trabalho, análise e investigação de ocorrências na área de atuação à qual pertence, desde que comprovada em ata;

**b)** No dia das eleições o abono será estendido aos candidatos e fiscais.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes de empregados na CIPA não serão transferidos da área de atuação para a qual foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – A CPTM realizará processo eleitoral da CIPA no mínimo 60 (sessenta) dias para o término do mandato vigente.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 045 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

O empregado poderá solicitar a assistência de um representante do Sindicato, quando submetido à comissão de sindicância.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 046 - ENCAMINHAMENTO DA CAT AO SINDICATO**

A CPTM encaminhará ao Sindicato de Base, mensalmente, uma via da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

**Justificativa:** Cláusula preexistente.

## **CLÁUSULA 047 - APOSENTADORIA ESPECIAL**

A CPTM preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos de forma conveniente e adequada, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

**Parágrafo Primeiro** - Sempre que a avaliação feita pela Empresa, no que concerne a exposição a ruídos, for igual ou inferior a 90db(A) decibéis, é facultado aos Sindicatos convocar perito oficial do Ministério do Trabalho, para acompanhamento.

**Parágrafo Segundo** – A CPTM entregará o formulário ao empregado, devidamente preenchido, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** – A CPTM fornecerá ao sindicato, os laudos ambientais que mensurem os riscos químicos, físicos e biológicos, quando solicitado por este.

**Justificativa:** Cláusula preexistente, com inclusão do parágrafo terceiro.

## **CLÁUSULA 048 - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da CPTM será única, fixada em 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os empregados do Centro de Controle Operacional – CCO (que está fixada em 36 (trinta e seis) horas semanais), outras classes que têm jornada de trabalho especial prevista em lei.